



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 039/89, de 20 de outubro de 1989.

Concede aumento aos funcionários inativos, pensionistas, servidores e professores municipais. Altera os valores dos padrões, das assessorias municipais, das funções gratificadas, dos cargos em comissão e dos níveis dos professores municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedido aumento de salário e vencimentos aos funcionários e servidores do Município, também aos aposentados e pensionistas, no percentual de 51%(cincoenta e um por cento), incidente sobre os valores que vigoravam em 30 de setembro do corrente ano, passando a ser os seguintes os valores dos padrões dos funcionários municipais:

#### PADROES:

- 1 - NCZ\$ 534,92
- 2 - NCZ\$ 588,84
- 3 - NCZ\$ 638,60
- 4 - NCZ\$ 696,67
- 5 - NCZ\$ 746,43
- 6 - NCZ\$ 796,20
- 7 - NCZ\$ 854,24
- 8 - NCZ\$ 904,00

Art. 2º - São alterados os valores das assessorias municipais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, que passam a ser os seguintes:

#### ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1 - NCZ\$ 2.363,68
- AM 2 - NCZ\$ 1.007,66
- AM 3 - NCZ\$ 742,26
- AM 4 - NCZ\$ 447,86

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1 - NCZ\$ 236,35
- FG 2 - NCZ\$ 331,75

#### CARGOS EM COMISSAO:

- CC - 1 - NCZ\$ 431,28
- CC - 2 - NCZ\$ 559,81
- CC - 3 - NCZ\$ 895,72

Art.3º - Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei 009/89:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### PADROES:

1 - NCZ\$	382,28
2 - NCZ\$	445,35
3 - NCZ\$	479,54
4 - NCZ\$	530,50
5 - NCZ\$	559,81
6 - NCZ\$	583,68
7 - NCZ\$	635,19
8 - NCZ\$	657,41
9 - NCZ\$	691,18
10 - NCZ\$	706,32
11 - NCZ\$	895,72
12 - NCZ\$	1.119,46
13 - NCZ\$	1.299,01
14 - NCZ\$	2.109,94
15 - NCZ\$	2.239,00

Art. 4º - São alterados os valores do básico mensal dos professores municipais, do quadro de carreira do Magistério Público Municipal, que passam a ser os seguintes:

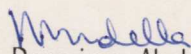
Nível 1 - NCZ\$	534,92
Nível 2 - NCZ\$	588,84
Nível 3 - NCZ\$	638,60

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias respectivas, com recursos suficientes para tal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 1989.

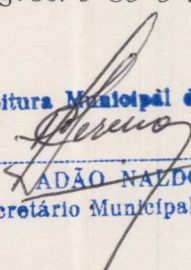
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 20 de outubro de 1989.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

  
ADÃO NALDO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração